



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**- TERMO DE FOMENTO -**  
**“ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2023”**

**PROCESSO:** MEM/018362/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

**ORIGEM:** Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

**ASSUNTO:** Análise jurídica acerca de proposta para parceria para o evento denominado “ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2023” - Termo de Fomento 007/2022 – ASSECAP.

**ANÁLISE.**

Aportou nesta Procuradoria-Geral do Município, o referido expediente com solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o apoio para a realização da escolha da Corte de Carnaval -2023, com aporte financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil realização). Juntou documentos.

Referida proposta trata da realização de evento no mês de Janeiro/2023, para escolha das soberanas Rainha adulta e duas princesas e Corte Mirim do Carnaval 2023 , conforme especificações detalhadas contidas no Plano de Trabalho.

Em análise à documentação ora apresentada, verifica-se que o Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2014 e, adequadamente aprovado pela SECULT.

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais da Fazenda Estadual e da Receita Federal, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria e autorização orçamentária no valor a ser dispensado. Portanto, restam pendentes a juntada da respectiva Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

débitos municipais e Certidão de Regularidade junto ao FGTS (art. 34, da Lei 13.019/2014) e a Declaração firmada pelo Secretário da pasta sobre a regularidade e aprovação da Prestação de Contas referente à celebração de parceria anterior ( art. 39, inc. II da Lei 13.019/2014).

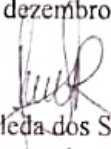
Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

*“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”*

Consta no expediente uma minuta de portaria com indicações dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria a ser firmada, orientando para que a mesma seja efetivada e publicada até a data da assinatura do Termo de Fomento n.º 07/2022. Portanto, carecem de regularizações tais pontos, lembrando que trata de exigência contida no art. 35, inc. V, alíneas “g” e “h” da Lei 13.019/2014.

Por fim, ante o interesse manifestado pela Administração em seus motivos, **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, inexistindo óbice à formalização do pretense Termo de Fomento, cuja minuta encontra-se adequada à legislação estando apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, assim que regularizadas as situações externadas neste exame ( juntadas das Certidões faltantes, da declaração referente à prestação de contas e publicação da Portaria). Encaminhe-se à SECULT para providências. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 8 de dezembro de 2022.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

De acordo.

EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049  
Dados: 2022.12.08 17:40:24 -03'00'

EDUARDO SCHEIN TRINDADE  
Procurador-Geral do Município